



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1465/2026.

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e Secretaria Municipal de Saúde.

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de sonorização, iluminação, projeção em painel de LED e divulgação mediante veículo equipado com sonorização. Procedimento auxiliar de credenciamento. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à realização de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de sonorização, iluminação, projeção em painel de LED e divulgação mediante veículo equipado com sonorização, compreendendo locação e operação dos respectivos equipamentos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação objetiva disponibilizar estrutura adequada para festividades, eventos culturais, institucionais, sociais, agrícolas, ambientais e de saúde promovidos pelo Município, bem como possibilitar a realização de campanhas educativas, preventivas, informativas e de orientação social, inclusive mediante divulgação por carro de som.

Conforme as informações encaminhadas, o processo encontra-se instruído com requerimento administrativo; Documentos de Formalização da Demanda - DFD das Secretarias participantes; Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 1465/2026; mapa de riscos; indicações de dotações orçamentárias; Relatório de Pesquisa de Preços; e Termo de Referência.

Os DFDs demonstram a existência de demanda proveniente das quatro Secretarias envolvidas, relacionada à necessidade de serviços de sonorização, iluminação, projeção e divulgação institucional, observadas as peculiaridades de atuação de cada unidade administrativa.

O Estudo Técnico Preliminar identifica como solução a formação de rede de prestadores especializados, mediante credenciamento, considerando a pluralidade, recorrência e possibilidade de simultaneidade das demandas municipais, com contratação paralela e não excludente e distribuição dos serviços mediante sistema de rodízio.

O Termo de Referência, por sua vez, define o objeto, as especificações técnicas, os quantitativos estimados por Secretaria, os requisitos de contratação, a documentação de habilitação, as obrigações das partes, a fiscalização, as sanções, os critérios de medição e pagamento, o sistema de distribuição das demandas e a estimativa financeira da contratação.

A estimativa constante do Termo de Referência corresponde ao valor global de R\$ 364.223,95 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses, tratando-se de quantitativo estimado, sem obrigação de sua utilização integral pela Administração, que deverá remunerar apenas os serviços efetivamente solicitados e executados.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Não foram encaminhadas, nesta oportunidade, a minuta do Edital de Credenciamento e a minuta do instrumento contratual destinado à formalização das contratações dele decorrentes, circunstância que será objeto de ressalva específica ao final desta manifestação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico-formal do procedimento pretendido, com base nos documentos e informações constantes dos autos, sem substituir a avaliação técnica, a pesquisa mercadológica, a definição dos quantitativos, a aferição das especificações dos equipamentos ou o juízo administrativo de conveniência e oportunidade, matérias atribuídas aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

O controle prévio de legalidade encontra fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao órgão de assessoramento jurídico analisar os elementos indispensáveis à contratação e expor, de forma clara e objetiva, os pressupostos de fato e de direito considerados.

1. Do enquadramento jurídico do credenciamento

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, a licitação constitui a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

A Lei nº 14.133/2021 inclui o credenciamento entre os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, conforme art. 78, inciso I.

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece ser inexigível a licitação nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O art. 79, inciso I, da mesma Lei admite o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando se mostrar viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No caso concreto, o Estudo Técnico Preliminar registra que as demandas municipais são plurais e recorrentes, podendo, inclusive, ocorrer simultaneamente, sendo interesse da Administração formar um banco de empresas aptas à prestação dos serviços, submetidas às mesmas condições e aos preços previamente estabelecidos.

Não se pretende, portanto, selecionar um único prestador mediante competição de preços, mas possibilitar que todos os interessados que atendam às condições de habilitação e aceitem os preços estabelecidos possam integrar o cadastro e ser convocados segundo critérios objetivos.

A situação mostra-se, em tese, compatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo as futuras contratações decorrentes do credenciamento enquadráveis na inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa, deverá ser instruído, entre outros documentos, com formalização da demanda, estudo técnico preliminar e análise de riscos, quando cabíveis, termo de referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários,



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

parecer jurídico, demonstração do atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No caso examinado, foram apresentados Documentos de Formalização da Demanda pelas Secretarias participantes, Estudo Técnico Preliminar, mapa de riscos, pesquisa de preços, dotações orçamentárias e Termo de Referência, revelando a existência de planejamento prévio destinado à contratação.

O Estudo Técnico Preliminar identifica a necessidade administrativa, analisa a alternativa de mercado, justifica a escolha do credenciamento, apresenta os quantitativos estimados e estabelece a intenção de utilização de sistema objetivo de rodízio entre os futuros credenciados.

O mapa de riscos igualmente integra a fase preparatória, contemplando situações relacionadas ao planejamento, à seleção e à futura execução dos serviços.

A documentação deverá, naturalmente, ser complementada ao longo do procedimento com os demais atos necessários à formalização das futuras contratações, especialmente a habilitação dos credenciados, a autorização da autoridade competente e os instrumentos jurídicos correspondentes.

3. Do Termo de Referência

O Termo de Referência constitui documento central da fase preparatória, devendo conter os elementos necessários à adequada caracterização do objeto e das condições de execução da futura contratação.

No caso concreto, o Termo de Referência apresentado encontra-se relacionado especificamente ao credenciamento objeto destes autos e define como objeto a prestação de serviços de fornecimento, montagem, operação e suporte técnico de som, luz, painéis de LED e divulgação mediante carro de som, destinados às atividades, eventos culturais, campanhas educativas, informativas e ações institucionais promovidas pelo Município.

O documento divide o objeto em 06 (seis) itens, abrangendo serviços de sonorização para eventos de pequeno, médio e grande porte, sonorização com projeção, sonorização e iluminação e divulgação mediante carro de som, indicando as respectivas especificações e os quantitativos estimados por Secretaria.

O Termo de Referência prevê vigência inicial de 12 (doze) meses, com prestação dos serviços conforme a demanda da Administração Municipal, estabelecendo que a distribuição das solicitações entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio. Define, ainda, que os serviços de sonorização, iluminação e estrutura serão medidos por hora efetivamente trabalhada, assim como o serviço de divulgação por carro de som, devendo o pagamento ocorrer após a certificação da regular execução. O documento também contempla exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como a obrigação de manutenção dessas condições durante toda a vigência do ajuste. Além disso, disciplina as obrigações da Administração e das empresas credenciadas, prevê a designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução, estabelece a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses relacionadas ao descredenciamento e indica as dotações orçamentárias das Secretarias participantes.

Sob o aspecto jurídico-formal, o Termo de Referência contém elementos suficientes para caracterizar a solução pretendida e disciplinar suas principais condições de execução.

Handwritten signature or mark in blue ink.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

4. Da estimativa da contratação e da pesquisa de preços

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a estimativa da despesa deve estar amparada em pesquisa que demonstre a compatibilidade dos valores pretendidos com aqueles praticados no mercado.

O Relatório de Pesquisa de Preços apresentado apurou, para os seis itens, os valores unitários de R\$ 273,33; R\$ 316,66; R\$ 385,66; R\$ 418,96; R\$ 777,00; e R\$ 55,00 por hora, conforme o respectivo serviço.

Esses mesmos valores foram reproduzidos no Termo de Referência, que, considerando os quantitativos estimados das quatro Secretarias, estabeleceu valor total estimado de R\$ 364.223,95 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses.

Portanto, verifica-se correspondência entre o Relatório de Pesquisa de Preços e o Termo de Referência.

5. Da distribuição das demandas entre os credenciados

O art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

O Termo de Referência prevê expressamente que a distribuição dos serviços ocorrerá de forma alternada e sequencial, mediante sistema de rodízio, buscando assegurar isonomia, transparência e impessoalidade entre os prestadores habilitados.

O critério revela-se juridicamente admissível. Entretanto, para evitar decisões discricionárias durante a execução do credenciamento, o futuro edital deverá disciplinar de forma objetiva a formação da ordem inicial dos credenciados, o procedimento de convocação, o prazo para manifestação do prestador convocado, as consequências da recusa ou impossibilidade justificada de atendimento, o posicionamento do credenciado após a execução do serviço, o procedimento aplicável às demandas simultâneas, as hipóteses excepcionais em que determinado prestador não possa atender às especificações particulares de determinado evento e o registro das convocações realizadas.

Esses elementos são necessários para assegurar tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e possibilidade de controle da distribuição das demandas.

6. Da publicidade e da permanência do credenciamento

Uma característica essencial do credenciamento é a possibilidade de ingresso de interessados que satisfaçam as condições fixadas pela Administração durante o período estabelecido pelo instrumento convocatório.

Assim, o futuro edital deverá observar a publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021 e permanecer disponível aos interessados, permitindo o cadastramento permanente de novos prestadores durante sua vigência, observadas as condições e os procedimentos definidos pela Administração.

O procedimento deverá assegurar que empresas em condições equivalentes sejam submetidas às mesmas exigências de habilitação, aos mesmos valores e às mesmas condições de prestação.

7. Do Edital de Credenciamento

Embora o Termo de Referência estabeleça diversos parâmetros que deverão orientar o procedimento, não foi apresentada para análise a minuta do Edital de Credenciamento.

Por essa razão, não é possível, neste momento, afirmar a regularidade do instrumento convocatório ou emitir juízo jurídico definitivo sobre suas cláusulas.

15/10



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Quando elaborado, o Edital de Credenciamento deverá guardar correspondência com o Estudo Técnico Preliminar, com a pesquisa de preços e com o Termo de Referência, disciplinando de forma clara o objeto e os itens passíveis de credenciamento, as condições de participação, a documentação exigida para habilitação e os preços previamente estabelecidos pela Administração. Deverá prever, ainda, a forma e o prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento, a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do procedimento, os critérios objetivos aplicáveis ao sistema de rodízio e à distribuição das demandas, bem como as regras de convocação dos credenciados e as consequências decorrentes de eventual recusa ou impossibilidade de atendimento. O instrumento deverá também estabelecer as condições de execução, medição, fiscalização e pagamento dos serviços, as obrigações das partes, as sanções aplicáveis, as hipóteses e o procedimento de descredenciamento, o prazo e as condições para formalização das futuras contratações, a forma de publicidade dos atos praticados e as demais regras necessárias ao funcionamento regular, transparente, isonômico e impessoal do credenciamento.

Consequentemente, a aprovação jurídica do futuro edital não integra, neste momento, a conclusão deste parecer.

8. Da minuta do instrumento contratual

Da mesma forma, não encontra-se nos autos, nesta oportunidade, a minuta do instrumento destinado a formalizar as futuras contratações decorrentes do credenciamento.

A Lei nº 14.133/2021 submete os contratos administrativos ao regime jurídico nela estabelecido, devendo o respectivo instrumento observar, especialmente, as disposições dos arts. 89 e seguintes e guardar correspondência com o edital, o Termo de Referência e a contratação autorizada.

No presente processo, portanto, a ausência da minuta impede manifestação conclusiva acerca de cláusulas como vigência, execução, pagamento, reajuste, fiscalização, obrigações, sanções, extinção contratual e demais condições do ajuste.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal do procedimento, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, não abrangendo avaliação técnica das especificações dos equipamentos, aferição material dos quantitativos, pesquisa mercadológica, conveniência administrativa ou certificação da efetiva disponibilidade das dotações indicadas, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela viabilidade da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para o objeto pretendido, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza paralela e não excludente das futuras contratações e a necessidade administrativa de manutenção de diversos prestadores aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

A documentação apresentada demonstra a formalização da demanda, o planejamento da contratação, a análise de riscos, a realização da pesquisa de preços e a elaboração do Termo de Referência, que estabelece o objeto, quantitativos, condições de habilitação, execução, fiscalização, pagamento,



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

distribuição das demandas e estimativa global de R\$ 364.223,95 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses.

O prosseguimento do procedimento fica, contudo, condicionado ao atendimento das ressalvas consignadas neste parecer, especialmente à juntada e análise jurídica da minuta do Edital de Credenciamento e da minuta do instrumento contratual.

Após a elaboração e juntada desses instrumentos, recomenda-se o retorno do processo à Assessoria Jurídica para o respectivo controle prévio de legalidade, previamente à publicação do edital.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 09 de setembro de 2026.

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.